



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2022**

CONTRATO Nº 115/2022

Contratante:

MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.926.551/0001-45, sediada na AV. Felipe Schmidt, nº 2070, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ROBERTO KUERTEN MARCELINO**, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

Contratada:

AKIYAMA S.A – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.688.100/0004-20, com sede na Rua Lidio Oltramari, nº 1628, Bairro Fraron, Pato Branco/PR, neste ato, representada pela **Sra. DILMA AKIYAMA DA CRUZ**, portadora do CPF nº 464.133.249-53, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

LOCAL

Lavrado e assinado em Braço do Norte, na sede da Prefeitura Municipal de Braço do Norte, situada na AV. Felipe Schmidt nº. 2070, Centro, Braço do Norte/SC.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO

“INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CAPTURA DE IMAGENS E ANÁLISE BIOMÉTRICA PARA USO DO SISTEMA DO IGP/SC, CONFORME TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O IGP E O MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE/SC.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor a ser pago a **CONTRATADA** será conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Und. Med.	Qtd	Valor	Total
1	Camera SX520 – Canon	Und.	2	R\$ 3.800,54	R\$ 7.601,08
2	Kit Flash Externo (Camera SX520) - Akiyama	Und.	2	R\$ 605,00	R\$ 1.210,00
3	Leitor Biométrico Watson Mini Ak) – Akiyama	Und.	2	R\$ 7.441,00	R\$ 14.882,00
4	Kit Cenário (Banco + Painel) - Akiyama	Und.	2	R\$ 3.903,00	R\$ 7.806,00
TOTAL					R\$ 31.499,08



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - Pela execução deste contrato, o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, a importância de: **R\$ 31.499,08 (Trinta e um mil, quatrocentos e noventa e nove reais com oito centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - O presente Contrato iniciará de 25/11/2022 até 31/12/2022., podendo ser prorrogado de acordo com Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.2 - A fiscalização será exercida pelo representante da Prefeitura de Braço do Norte, **Sr. Vânio de Oliveira.**

4.3 – O Prazo de Entrega dos Equipamento será de até 45(Quarenta e cinco) dias corridos após emissão da Autorização de Fornecimento expedido pelo Departamento de Compras do Município de Braço do Norte/SC.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE REAJUSTE

Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O **CONTRATANTE**, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, utilizará os recursos orçamentários que correrão por conta do orçamento vigente de 2022, a saber:

ORGÃO: 04– SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO E PLANEJAMENTO URBANO

PROJ./ATIV.: 2.032 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA INDÚSTRIA NO MUNICÍPIO

CODIGO REDUZIDO: 56/2022

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

7.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes nesse Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita entrega dos itens do objeto deste contrato e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento de qualquer das partes implicará pagamento de multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo a ser instaurado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) o cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) a lentidão de seu cumprimento;
- d) aplica-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo a **CONTRATADA**, a Prefeitura Municipal de Braço do Norte poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(a), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 14.133/2021, que regem a presente contratação pública.”



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI 14.133/2021

Não se aplica a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TECEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o Fórum da Comarca de Braço do Norte/ SC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É facultada ao **CONTRATANTE**, durante a validade do contrato, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar o processo ou a averiguar fatos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, firmam o Contratante e o Contratado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (dois) testemunhas que também assinam.

Braço do Norte/SC, 15 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE BRAÇO DO NORTE
Sr. ROBERTO KUERTEN MARCELINO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AKIYAMA S.A – INDUSTRIA E COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS
Sra. DILMA AKIYAMA DA CRUZ
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas:

THIAGO CORRÊA TANCREDO
CPF:040.734.739-99

WANDO FURLAN CEOLIN
CPF: 036.460.889-74